



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO 45/2021 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB**

*Convalida a Resolução AR 11, de 06/03/2020, que dispõe sobre a criação e o Regimento Interno do Comitê de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – COINOVA/IFPB.*

A Presidente Interina do **CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB)**, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o que disciplina no § 3º do artigo 10 e no caput do mesmo artigo da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o contido na Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2020 que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o contido no Decreto 10.437, de 22 de julho de 2020 que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a Decreto;

CONSIDERANDO o contido nos incisos V e XVI do artigo 17 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO as decisões tomadas na 44ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 23381.001484.2020-24 do IFPB,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Convalida a Resolução AR N° 11, de 06 de março de 2020 que dispõe sobre a criação e o Regimento Interno do Comitê de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – COINOVA/IFPB.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** O presente Regimento disciplinará o funcionamento do Comitê de Inovação (COINOVA) do Instituto Federal da Paraíba.

**Art. 3º** O Comitê de Inovação (COINOVA) é um órgão colegiado que tem por finalidade elaborar e atualizar normas internas sobre a inovação, além de acompanhar atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) e Extensão Tecnológica (ET) no âmbito do IFPB, respeitando-se as competências legais do Conselho Superior e da Reitoria, e tem como sigla COINOVA-IFPB.

**CAPÍTULO II**  
**DISPOSIÇÕES NORMATIVAS**

**SEÇÃO I**  
**DAS COMPETÊNCIAS E DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** Por delegação do Conselho Superior do IFPB, compete ao Comitê de Inovação as seguintes atribuições:

- I. - Deliberar sobre o seu Regimento Interno;
- II. - Elaborar, revisar, alterar e atualizar as normas internas específicas sobre as necessidades manifestadas ao longo do desenvolvimento das ações de gestão de projetos e serviços em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) e Extensão Tecnológica (ET) dos polos e dos *campi*, de assuntos estratégicos em Inovação do Núcleo de Inovação Tecnológica e das diretrizes e políticas da Inovação do IFPB e dos Ministérios do Poder Executivo Federal;
- III. - Proferir resoluções ou pareceres, conforme o caráter consultivo ou deliberativo da demanda apresentada, observando suas competências, sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Reitor, Pró-Reitores, Diretores Gerais e Sistêmicos e membros da comunidade acadêmica do IFPB;
- IV. - Apreciar e emitir pareceres sobre instrumentos jurídicos institucionais referentes a PD&I e ET, quando solicitados, observando-se a legislação específica vigente e normas internas;
- V. - Avaliar proposta de participação do IFPB em programas externos de PD&I e ET, quando solicitado;
- VI. - Homologar as regras dos programas e projetos em PD&I e ET que os polos e os *campi* executarão;
- VII. - Opinar sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFPB e sobre as diretrizes desse plano no âmbito de sua competência;
- VIII. - Deliberar sobre o Programa de Integridade aplicado à Inovação no âmbito do IFPB;
- IX. - Deliberar sobre programa institucional para estabelecimento de objetivos e diretrizes da gestão e aplicação de recursos próprios do IFPB decorrentes da execução de projetos de PD&I e ET;
- X. - Uniformizar e consolidar, por meio de resolução, matéria a cerca da qual haja controvérsia;
- XI. - Deliberar, quando solicitado, a respeito de fluxos processuais e procedimentos em matéria afeita às de sua apreciação;
- XII. - Convidar servidor técnico para dar suporte na avaliação de matéria;
- XIII. - Deliberar sobre outros assuntos por delegação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e do Conselho Superior (CONSUPER).

**Art. 5º** O COINOVA-IFPB é composto por membros natos, em razão da função que desempenham, e por membros designados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação – PRPIPG, conforme os critérios orientadores constantes deste Regimento, observada a seguinte composição:

- I. - Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PRPIPG) do IFPB;
- II. - 02 (dois) professores do quadro efetivo do IFPB, credenciados como pesquisadores de polos de inovação do IFPB, que possuam notórios conhecimentos e atuação em projetos de PD&I e/ou ET, além de já terem atuado em, pelo menos, 02 (dois) projetos na categoria descrita;
- III. - 01 (um) diretor geral de um polo de inovação do IFPB, eleito pelos seus pares em reunião do Colégio de Dirigentes;
- IV. - Diretor(a) de Inovação Tecnológica, órgão do IFPB a quem cabe o exercício das competências legais do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, para fins de atendimento à Legislação vigente;
- V. - 03 (três) representantes dos *campi* do IFPB, podendo ser servidores técnico-administrativos ou docentes, limitado a um representante por campus, sendo considerados na escolha os conhecimentos e atuação em ações ligadas à inovação, especialmente na participação em atividades de cooperação com instituições externas ao IFPB;
- VI. - 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC);
- VII. - 01 (um) representante discente regularmente matriculado em curso técnico ou superior do IFPB.

§1º São membros natos do COINOVA-IFPB:

- I. - O(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFPB;
- II. - O(a) Diretor(a) de Inovação Tecnológica.

§2º Caberá a(o) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação a nomeação dos membros constantes dos incisos II, III e V do caput, devendo ambos ser selecionados mediante chamada pública

§3º Caberá a(o) Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura a designação do membro constante no inciso VI do caput, agindo em seu nome o(a) servidor designado para atuar no COINOVA-IFPB.

§4º Os membros para o preenchimento das vagas do inciso V não poderão encontrar-se no exercício de Cargo de

Direção, sendo tal vedação critério de inelegibilidade no respectivo processo de seleção.

§5º O presidente do Comitê será o(a) gestor(a) máximo(a) da PRPIPG.

**Art. 6º** Das deliberações do COINOVA cabe recurso ao Conselho Superior no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação da decisão, tendo legitimidade para interpor tal recurso aquele que tenha interesse de agir.

**Art. 7º** São deveres dos membros do COINOVA:

- I. - Observar o disposto na Política de Inovação do IFPB;
- II. - Participar com assiduidade das reuniões, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;
- III. - Respeitar e cumprir todas as disposições do Regimento Interno;
- IV. - Participar, presencialmente ou à distância, das sessões do Comitê;
- V. - Prezar pela moral, respeito, honestidade, transparência, responsabilidade e comprometimento no desempenho e na aplicabilidade das ações realizadas no âmbito do Comitê;
- VI. - Prezar pela qualidade e nível técnico, tecnológico e inovador dos projetos de PD&I;
- VII. - Atestar a qualidade do plano de trabalho dos projetos propostos;
- VIII. - Comprometer-se a não divulgar informações confidenciais, restritas e sigilosas, mediante assinatura de termo de confidencialidade e sigilo quando solicitado;
- IX. - Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Comitê;
- X. - Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes do Código de Conduta Ética dos servidores do IFPB, aprovado pelo Conselho Superior por meio da Resolução;
- XI. - Declarar-se suspeito para atuar em deliberações em que haja suspeição ou conflito de interesse, nos termos da legislação vigente;

**Parágrafo único:** Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Comitê sem prévia autorização.

## SEÇÃO II

### DA SELEÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS CAMPI E DOS PESQUISADORES JUNTO AO PÓLO DE INOVAÇÃO

**Art. 8º** O (a) gestor(a) máximo(a) da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação designará os membros constantes dos incisos II, V e VII do art. 5º deste regimento mediante prévio processo de seleção em que serão considerados critérios objetivos.

§1º No caso dos membros cujo perfil descrito encontra-se no inciso II e VII do art. 5º deste regimento, será requisito formal para participação no processo de seleção o prévio credenciamento no banco de especialistas do Pólo de Inovação IFPB/EMBRAPII, devendo a chamada pública indicar critérios objetivos de avaliação para fins classificatórios.

§2º No caso dos membros cujo perfil descrito encontra-se no inciso V do art. 5º deste regimento, será requisito formal para participação no processo de seleção que o candidato não seja ocupante de Cargo de Direção, devendo a chamada pública indicar critérios objetivos de avaliação para fins classificatórios.

§3º O processo de seleção a que se refere o caput servirá para fins de designação dos membros titulares e suplentes dos perfis correspondentes, conforme a classificação respectiva.

**Art. 9º** Será constituída por meio de Portaria da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação a comissão responsável pelo processo de seleção, a quem caberá:

- I. - Proceder com elaboração de minuta do edital da chamada pública, a ser ratificado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;
- II. - Decidir, em primeira instância, impugnações e recursos relacionados ao processo de seleção, sendo da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação exercer a competência recursal;

§1º A Comissão de que trata o caput será constituída por representantes do segmento docente ou técnico-administrativo da comunidade acadêmica.

**Art. 10º** Após homologação do resultado a Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação designará os membros do COINOVA-IFPB e os respectivos suplentes, conforme dispõe o §3º do art. 8º deste regimento.

**Parágrafo único.** Em caso de inexistência de interessados em preencher as vagas de titular e/ou suplente para algum dos perfis descritos nos incisos II, V e VII do art. 5º deste regimento, caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-

Graduação designar entre membros da comunidade acadêmica quem exercerá mandato junto ao COINOVA-IFPB, observados em todo caso os requisitos formais para exercício do respectivo mandato.

**Art. 11.** O mandato dos conselheiros designados terá duração de dois anos, permitida uma recondução por igual período, uma única vez.

### **SEÇÃO III**

#### **DA SUSPENSÃO E PERDA DO MANDATO**

**Art. 12** Perderá o mandato o membro do COINOVA que:

- I. - For transferido para outra instituição, ou se afastar em caráter definitivo do exercício profissional ou da representatividade que determinar sua designação, ou, em qualquer tempo, se enquadrar nas condições previstas no Art. 10º;
- II. - Faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões alternadas durante o mandato, para as quais tenha sido regularmente convocado, sem apresentar justificativa.

§ 1º O disposto no inciso II, caput, não se aplica aos membros natos, tendo em vista que na hipótese de faltas e impedimentos caberá àquele que estiver em exercício do cargo ocupar atuar junto ao COINOVA-IFPB.

§ 2º Durante o período que existir apenas um Polo de Inovação no IFPB, o Diretor Geral do Polo de Inovação poderá ser representado no COINOVA-IFPB por seu substituto legal na hipótese de faltas e impedimentos, estendendo por este período a condição de substituição do representante da DIT e da PRPIPG ao Diretor Geral do Polo de Inovação do IFPB.

**Art. 13** Os representantes titulares e suplentes dos servidores docentes, técnicos administrativos e discentes de que tratam os incisos II, V e VII do Art. 5º, deverão pertencer ao quadro efetivo e, no caso dos discentes, deverão estar regularmente matriculados em curso técnico ou superior do IFPB e não poderão:

- I. - Estar afastados do exercício das suas atividades como servidor;
- II. - Ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUPER);
- III. - Ser membro titular ou suplente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

### **SEÇÃO IV**

#### **DA COMPETÊNCIA, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ**

##### **SUBSEÇÃO I**

##### **DO PRESIDENTE**

**Art. 14** Ao Presidente do COINOVA compete:

- I. - Assinar ato designativo e dar posse aos membros do Comitê;
- II. - Indicar o Secretário do Comitê, nomeado por portaria do Reitor;
- III. - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos deste Regimento Interno;
- IV. - Abrir, presidir, encerrar ou suspender as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar o Regimento Interno do Comitê;
- V. - Estabelecer o objeto da discussão, da votação, bem como o tempo máximo de discussão e da reunião, observando os limites desse Regimento quando for caso;
- VI. - Informar os resultados das votações;
- VII. - Constituir, com aprovação do Comitê, câmaras ou comissões temporárias para fins de representação ou estudo de matéria de natureza relevante;
- VIII. - Designar um dos membros do Comitê para exercer as funções de Secretário, quando da sua ausência ou impedimento;
- IX. - Declarar a perda do mandato de conselheiro, prevista neste Regimento;
- X. - Submeter à apreciação do COINOVA o calendário das reuniões ordinárias;
- XI. - Designar relatores para os processos;
- XII. - Emitir resoluções conforme deliberação do COINOVA.
- XIII. - Decidir excepcional e monocraticamente sobre recursos em face de deliberações do Comitê, quando verificados na hipótese urgência e grave risco aos interesses institucionais;

## SUBSEÇÃO II DOS MEMBROS

**Art. 15** São direitos e obrigações dos membros do COINOVA:

- I. - Comparecer no dia, hora e local, física ou remotamente, designados para realização das reuniões, conforme a convocação e, quando impedido, justificar o não comparecimento junto à Secretaria;
- II. - Exercer o direito de voto, na forma estabelecida por este Regimento Interno;
- III. - Realizar os trabalhos para os quais foram designados pelo Presidente, salvo por motivo justo, que será submetido à consideração do Comitê;
- IV. - Apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres de que forem incumbidos;
- V. - Apresentar ao Presidente requerimento de inclusão de matéria para constar em pauta, observados os requisitos de urgência e grave risco aos interesses institucionais, a serem avaliados pelo Presidente em juízo de admissibilidade;
- VI. - Debater matéria da pauta;
- VII. - Pedir vista de matéria pautada para discussão e deliberação, devendo devolver a matéria para inclusão em pauta na primeira reunião ordinária subsequente;
- VIII. - Propor, mediante requerimento ao Presidente do Colegiado, a retirada de matéria da pauta;
- IX. - Apresentar questões de ordem nas reuniões;
- X. - Votar nas matérias constantes da ordem do dia;
- XI. - Assinar as atas aprovadas;
- XII. - Manter seus pares informados das matérias discutidas;
- XIII. - Tratar com decoro os demais membros do Comitê.

## SUBSEÇÃO III DA SECRETARIA

**Art. 16** São atribuições da Secretaria:

- I. - Organizar e encaminhar a pauta para as reuniões;
- II. - Preparar o expediente para os despachos do presidente;
- III. - Transmitir aos membros as comunicações e informações requeridas pelo presidente;
- IV. - Verificar a existência de número legal de membros para o início da reunião;
- V. - Contabilizar as votações;
- VI. - Anotar em ata os presentes e ausentes;
- VII. - Anotar as declarações de voto;
- VIII. - Redigir as atas das reuniões;
- IX. - Prestar orientação administrativa aos membros, comissões e câmaras do COINOVA;

## SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

**Art. 17** A sessão do COINOVA funcionará sob a presidência do(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFPB.

**Parágrafo único:** Nas suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo servidor designado para exercer suas atribuições em hipótese de falta ou impedimento.

**Art. 18** A convocação para as reuniões do COINOVA deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias para reuniões ordinárias e de 05 (cinco) dias para reuniões extraordinárias, sendo compartilhadas cópias da ata da reunião anterior, impressa ou em forma digital (preferencialmente), dos pareceres, ou projetos a serem apreciados.

**Art. 19** O COINOVA reunir-se-á por convocação de seu presidente.

§ 1º Qualquer um dos membros do colegiado poderá apresentar ao presidente requerimento de reunião extraordinária ou de inclusão de matéria em pauta, observado os prazos de antecedência para reuniões ordinárias ou extraordinárias, cuja pertinência será apreciada pelo presidente, o qual fará a consulta aos demais membros, devendo a solicitação ser aprovada

pela maioria simples;

§ 2º As convocações para as sessões deverão ser feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, através de e-mail.

§ 3º O comparecimento dos membros às respectivas sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório, devendo ausências justificadas ser comunicadas imediatamente para que se proceda com a convocação do respectivo suplente.

**Art. 20** As reuniões do COINOVA ocorrerão com a presença da maioria absoluta dos seus membros, estabelecida como quórum regimental, e deliberarão com maioria simples dos presentes, excetuando-se o disposto no Art. 23 deste regimento.

§ 1º As matérias constantes da ordem do dia serão discutidas de acordo com a respectiva inscrição, podendo o(a) Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer dos seus membros, alterar a ordem ou incluir pontos na pauta mediante justificado motivo, baseado em urgência e grave risco aos interesses institucionais.

§ 2º A deliberação a respeito de qualquer assunto constante da pauta poderá ficar adiada para a sessão seguinte, se assim o requerer algum conselheiro e ser aprovado pelo plenário.

§ 3º O mesmo assunto não poderá ser adiado para a sessão seguinte mais do que duas vezes.

§ 4º A inscrição de matérias na pauta deverá ser solicitada ao secretário do Comitê com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da convocação pela Secretaria.

§ 5º O quórum de que trata o caput deverá ser observado para efeito de deliberação.

§ 6º Não havendo quórum regimental no horário estabelecido para início da reunião, será concedido o tempo máximo de tolerância de 30 minutos, após o qual será cancelada a reunião.

**Art. 21** Todos os pareceres deverão ser proferidos por escrito, vedada a emissão de pareceres orais.

**Art. 22** A votação será nominal e, ao informar o resultado das deliberações será proferida Resolução, que expressará a decisão do colegiado a respeito das matérias discutidas, conforme os termos constantes em ata.

§ 1º Qualquer conselheiro poderá fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto por manifestação oral.

§ 2º Nenhum conselheiro, estando desimpedido, poderá escusar-se de votar.

§ 3º Caberá ao Presidente o voto de qualidade na hipótese de empate.

**Art. 23** Os membros do COINOVA não poderão deliberar em assunto de seu interesse individual ou do cônjuge, companheiro(a), ou colateral até o 3º (terceiro) grau por consanguinidade ou afinidade.

**Parágrafo único:** O quórum exigido para deliberação será automaticamente ajustado pela exclusão dos membros impedidos.

**Art. 24** Em situações de urgência e no interesse do IFPB, o Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação poderá tomar decisões *ad referendum* do Comitê de Inovação.

§ 1º O Comitê de Inovação apreciará o ato na primeira sessão subsequente, considerando o interesse do IFPB, a urgência e o mérito da matéria.

§ 2º A não ratificação do mesmo poderá acarretar a nulidade e ineficácia da medida, desde o início da sua vigência.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25** Caberá a Comissão de Ética Pública, de ofício ou mediante consulta de servidores e colaboradores de projetos e ações em PD&I, sobre a existência de conflito de interesse e pedido de autorização para exercício de atividade privada, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 12.813 de 16 de maio de 2013 e normas regulamentares.

**Art. 26** Este Regimento Interno entra em vigor na data da assinatura pelo CONSUPER, que emitirá a Decisão correspondente, devendo ser publicada no portal do IFPB, revogadas as demais disposições em contrário.

**MARY ROBERTA MEIRA MARINHO**  
Presidente do Conselho Superior Interina

Documento assinado eletronicamente por:

- **Mary Roberta Meira Marinho, PRO-REITOR - CD2 - PRE-RE**, em 08/01/2021 19:19:14.
- **Silvana Luciene do Nascimento Cunha Costa, PRO-REITOR - CD2 - PRPIPG-RE**, em 08/01/2021 11:24:02.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/01/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 149187

**Código de Autenticação:** 179323a123



Av. João da Mata, 256 - Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020  
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701